

01-1596/1995



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP.2

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01- PL 1596 / 1995

MATÉRIA LEGISLATIVA: 01- PL 1596 / 1995

Promovente: ALDAÍZA SPOSATI (PT)

Ementa: Acrescenta novo inciso ao artigo 65 da Lei Municipal 10.544/88. (Profissionais intérpretes de língua de sinais).

Observações:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:52:39

00000013941-69



ARQUIVADO EM

02/01/1997
Regina Aparecida Barros
CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: DEZ 1995

Folha n. 1 de proc.
n.º 1596 de 19 95

Câmara Municipal de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-1596/1995

Acrescenta novo inciso ao artigo 65 da Lei Municipal 10.544 de 31 de Maio de 1988, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo aprova:

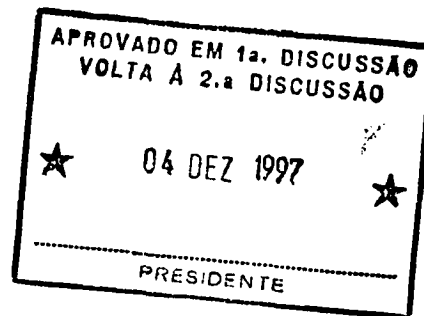
Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 65 da Lei Municipal 10.544 de 31 de Maio de 1988 novo inciso com a seguinte redação:

"Art. 65 -

VII - para a contratação de profissionais intérpretes da língua de sinais."

Art. 2º - Os profissionais habilitados mencionados no artigo anterior serão colocados à disposição na sede do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente a fim de auxiliar as pessoas portadoras de deficiência auditiva na comunicação entre surdos e ouvintes nas seguintes situações:

- I - palestras;
- II - debates;
- III - eventos culturais;
- IV - entrevista admissional;
- V - tratamento médico;
- VI - aluguel de imóvel;
- VII - orientação vocacional;
- VIII - audiências judiciais;
- IX - outras que se fizerem necessárias.

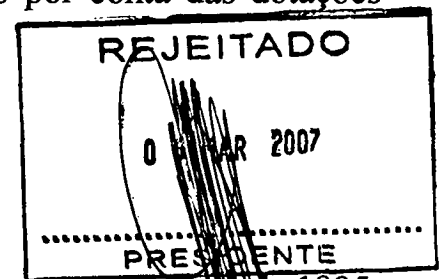


Art. 3º - O Poder Público Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 120 dias.

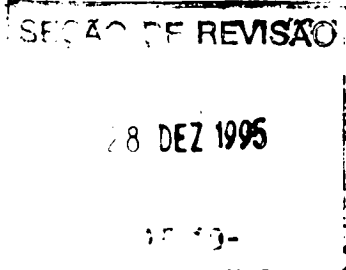
Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



Sala das Sessões, ____ de ____ de 1995.



Aldaíza Sposati
ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati

Palácio Anchieta • Várzea Jacaré, 100 - sala 513 • 01330-900 • São Paulo - SP • 259.3388 e Fax: 605.2275

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta dat. de () rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 / 29 / 12 / 98 a ()

JUSTIFICATIVA

Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), 10% da população brasileira porta algum tipo de deficiência e cerca de 1,5 % são deficientes auditivos.

Diante disso, muito tem sido feito para que o atendimento à pessoa portadora de deficiência auditiva seja garantido.

A FENEIS (Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos) que é uma entidade assistencial sem fins lucrativos e presta serviços à comunidade de surdos discriminados, luta pela imposição da LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais. Eles possuem um departamento de intérprete de LIBRAS que é solicitado em instituições públicas e eventos.

Apoiando este trabalho, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro aprovou projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a criação da carreira de intérprete em língua de sinais para os portadores de deficiência auditiva.

Em Minas a LIBRAS foi reconhecida oficialmente como meio de comunicação objetivo e de uso corrente.

Mesmo teor tem a Lei 12.081/93 aprovada no Estado de Goiás.

Em Uberlândia lei complementar criou o cargo de intérprete de sinais.

O Maranhão também oficializou a LIBRAS.

Neste sentido, considerando que São Paulo é a maior cidade do Brasil não podemos subestimar os dados estatísticos, mas ao contrário precisamos trabalhar também em prol das pessoas portadoras desta deficiência em nosso Município.

O que se pretende com a presente propositura é integrar São Paulo na luta pela intensificação da comunicação com a pessoa portadora de deficiência, tornando inexigível a licitação para a contratação de intérpretes de sinais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 1596 de 19. 95 29. 12 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL 10.544/88

em 29/12/95.

MARIA EMILIA MOREIRA LIMA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

29/12/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/01/96 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Amílcar Nogueira

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 02 de 01 de 1996

Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... nº.....

04 e 05 a 14

Em 22.03.96

(a).....

10



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 1596	n.º 1596
de 19	de 19

PROMOÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em, 15/02/96.

Ver: ~~PARCIO INTERNO~~
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1596
do Pto.	de 1996
N.º	1596
funcionário	

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 19/03/96

Ver. Darcio Arruda
Presidente

À Doute Comissão de
Administração Pública

Em 22/03/96, diogo, 28/03/96

MARIA ANTONIA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 28/3/96 as 16:00h.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para informação, rubricado sob

folha n.º 06 / 28/03/96 e) ras



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do Proc.
N.º 1596 de 1996
O Funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei (art. 47, I, letra a, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28/03/96.

Vereador Chico Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

D E F I R O, em 29/03/96. À Comissão de Const. de Justiça.

Vereador Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0473/1996

Folha n.º 07 do proc.
N.º 1596 de 1996
O.º 1596/96

REJEITADO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1596/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que visa acrescentar um inciso ao art. 65, da Lei nº 10.544/88, a fim de que também seja considerada hipótese de inexigibilidade de licitação a contratação de profissionais interpretes da língua de sinais.

Salientamos, inicialmente, que a inexigibilidade de licitação caracteriza-se pela inviabilidade de competição. O Município deve, a respeito, seguir as regras da Lei Federal nº 8.666/93 (art. 1º e art. 25). Contudo, como a enumeração de casos não é taxativa, pode-se no âmbito municipal delinear outros casos de inexigibilidade, desde que fique caracterizada no próprio texto da lei a inviabilidade de competição. É o caso, por exemplo, do art. 65, VI, da Lei nº 10.544/88, que menciona a hipótese de compra ou locação de imóveis destinados a serviço público, cujas necessidades de instalação ou localização condicionem a sua escolha. A própria Administração pode, desde que em processo fundamentado, declarar em um caso concreto não previsto na lei, a inexigibilidade da licitação, desde que satisfeito o seu requisito primordial.

Verifica-se, portanto, que a hipótese prevista no art. 1º da propositura não configura caso de inexigibilidade, mas sim de pura e simples dispensa. No entanto, os casos de dispensa vêm elencados taxativamente na lei federal mencionada, não podendo a lei municipal ampliá-los.

Tal entendimento é esposado, também, pela Procuradoria Geral do Estado, que em parecer publicado no D.O.E. de 13-08-93, a respeito da aplicabilidade da Lei Estadual de Licitações nº 6544/89 frente à nova lei federal nº 8666/93, assim se pronunciou:

"O Estado dispõe de competência legislativa suplementar em matéria de licitação e contrato administrativo (CF, art. 24, §2º). Assim, pode editar regras sobre o assunto, desde que respeitadas as normas gerais contidas na lei nacional (CF, art. 22, XXVII). Por isso, o advento da LF não revogou a Lei estadual paulista nº 6.544/89 (LE) nem os decretos que a regulamentaram. Esses diplomas continuam em vigor, no que não conflitam com as normas gerais contidas no diploma nacional.

Para identificação do possível conflito, que importa na ineficácia do dispositivo estadual, deve-se atentar que, no uso de sua competência legislativa suplementar, o Estado pode ampliar as hipóteses de exigência de licitação (eliminando casos de dispensa, p.ex.), ampliar a participação no certame (elevando o número de participantes ou restringindo as exigências de habilitação, p.ex.), restringir o prazo dos contratos além dos limites dispostos na lei nacional, ou intensificar o controle sobre as licitações (impondo a participação da sociedade civil nas comissões de licitação, p.ex.). Regras desse teor não conflitam com as normas gerais da LF, por que editadas



Câmara Municipal de

Folha n.º 08
N.º 1596
do processo
N.º 1596
do processo
N.º 1596
do processo

Justamente para dar maior eficácia aos princípios da

Licitação.

Dessa forma, se é possível ampliar as hipóteses de exigência de licitação, eliminando casos de dispensa, a fim de dar maior eficácia aos princípios de licitação, obviamente é vedada a criação de outros casos de dispensa. Ressaltamos, finalmente, que o Supremo Tribunal Federal, manifestando-se sobre o tema, decidiu que "não pode a lei estadual ampliar os casos de dispensa de licitação fixados em lei federal" (RDA 145/131).

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/04/96

[Handwritten signatures and marks]

28 JUN 1996

TRABALHO

17 - RELCOM
17-0448/1996

justamente para dar maior eficácia aos princípios de

licitação.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 04 / 1996
pagina 60 coluna 2
conferido: M

A. A. T. M.
Em, 10/04/96

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - ATM

São Paulo, 19 de abril de 1996.

MEMO No. 99 / 96

Ao nobre Ver. Aldaíza Sposati

O P L - 1596 / 96, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

REBIDO NA A: T. M.:
19 / 4 / 96
17 hs horas


ALDAÍZA SPOSATI
Vereadora

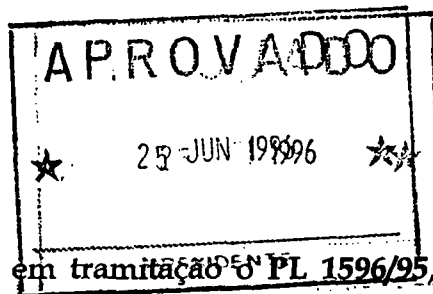


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc. nº 11-0062/1996 de 19 96

RECURSO Nº

11 - REC
11-0062/1996



Recurso ao Plenário contra o parecer nº 473/96 pela ilegalidade do PL 1596/95 da Comissão de Constituição e Justiça.

Está em tramitação o PL 1596/95, de minha autoria, que acrescenta novo inciso ao artigo 65 da Lei Municipal 10.554 de 31 de maio de 1.988, de modo a possibilitar a contratação de profissionais intérpretes de sinais sem a necessidade de realização de licitação.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça publicou no D.O.M. de 05 de abril p.p. o parecer nº 473/96 pela ILEGALIDADE da presente propositura. Entretanto, sabemos que a legislação existente coloca a pessoa portadora de deficiência como sujeito prioritário de atenção da Administração Pública.

Neste sentido, a Constituição Federal em seu artigo 203 coloca como objetivo da Assistência Social a "habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária", questão que também encontra base legal na Lei Federal nº 8.742—Lei Orgânica da Assistência Social. A Lei Orgânica do Município de São Paulo, do mesmo modo, dispõe em seu artigo 226 o dever do Município de buscar "garantir à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades", especificando nos seus incisos II e V "o acesso a equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos" e "o direito à informação e à comunicação, considerando-se as adaptações necessárias".

As pessoas portadoras de deficiência da fala atualmente são desprovidas por parte da Administração Pública de programas e condições que possibilitem sua comunicação e vivência natural na sociedade. Neste caso, o profissional intérprete de sinais é essencial para possibilitar aos mudos o mínimo de contato e de consagração



Câmara Municipal de São Paulo

Folia n.º	11	do proc.
N.º		de 19

de seu direito à informação nas atividades mais básicas, como as entrevistas admissionais, audiências judiciais, eventos culturais e debates.

No momento em que o Município através de sua Administração não atende às necessidades das pessoas portadoras de deficiência de tal especificidade, de modo a impossibilitar sua inserção na vida social e comunitária da cidade, estamos diante de uma **omissão**. Esta omissão caracteriza o **interesse local** da Câmara Municipal em legislar a respeito de tal matéria, de modo a fiscalizar e impulsionar o Poder Público Municipal a tomar iniciativas em relação a esta questão.

Sabemos que dentre as competências da Câmara Municipal, encontra-se no **artigo 13** da Lei Orgânica de nosso Município, em seu **inciso I**, a prerrogativa de **legislar sobre assuntos de interesse local**. O provimento de profissionais intérpretes de sinais para as pessoas portadoras de deficiência da fala, neste sentido, é uma questão local que exige um conjunto de iniciativas por parte da Administração Pública, que até agora se mostrou omissa.

Desta forma, venho, nos termos do **artigo 79** do Regimento Interno desta Casa, apresentar **RECURSO** ao **PLENÁRIO** contra o **parecer n.º 473/96** da **Douta Comissão de Constituição e Justiça** desta Casa.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1.996.


ALDAÍZA SPOSATI
vereadora

25 JUN 1996

11

26/6/96

LE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 12 do proc.
n.º 2 e 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	5	Paula	252ª SE	25.06.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

* * *

— PL 1596/95, da Vereadora Aldaíza Spocati (PT).

Acrescenta novo início ao artigo 65 da Lei Municipal 10.544/88 |
(Profissionais intérpretes de língua de sinais). Foco: Discussão o
votação única do parecer 473/96 da Comissão de Constituição e
Justiça (ILEGALIDADE - RECURSO 62/96)

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 43 do proc.
n.º 20 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
11	6	Paula	252ª SE	25.06.95		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o recurso. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado o recurso. A matéria seguirá tramitação normal.

Passemos ao item seguinte.

(item 34...Ângela)

[illegible][illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

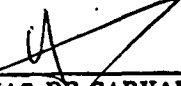
Papel para Informação, rubricando como folha nº.....

do processo nº 01-1596 de 19 95 (n).....

À Comissão de Administração Pública:

O parecer de Ilegalidade, de fls. 7/8, da douta Comissão de Const. e Justiça, foi rejeitado na 252a Sessão Extraordinária de 25/06/96, prosseguindo-se a tramitação.

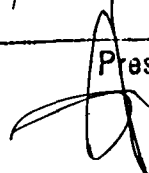
26 / 06 / 96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 26/6/96 às 18:50 h.


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

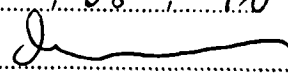
Ao nobre Vereador Devanir Ribeiro
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

27/6/96

Presidente

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 15 nº

Em 11 / 08 / 96

(n) 



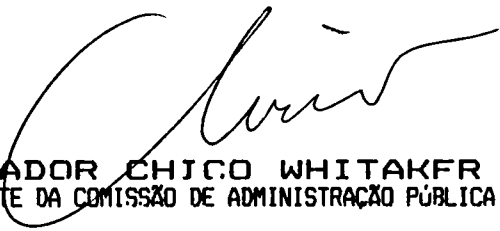
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 15 do proc
N° 1596 de 19 95
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

11 / 08/96


VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
M. GU-11, juntados neste dia 16/08/96
folhas de n.º 16/08/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

deposto no art. 23, "caput", do Regimento Interno.
Protocolo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
tendo em vista a necessidade de maiores estudos de matéria.

COMISSÃO

**DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº. 1596/95.....**

A presente proposição, de autoria da nobre Vereador Aldaíza Sposati, visa alterar a Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, objetivando permitir a contratação de modo ágil, de profissionais intérpretes da linguagem dos sinais.

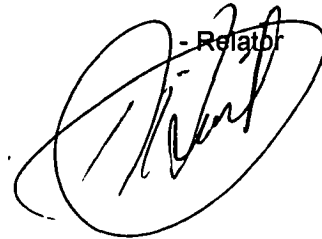
A proposição é de relevante interesse público, na medida em que vem a possibilitar o acesso à informação de uma parcela significativa, mais de dez por cento, da população paulistana.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 20/08/96 .

- Presidente

- Relator



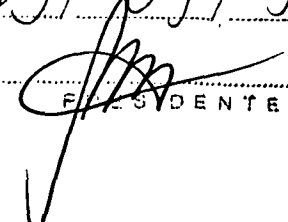
À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 28/08/96


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em, 03/09/96 1300,

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

03/09/96

PRESIDENTE

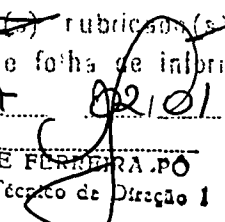
A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/97


MARIA ANTONIETA FÉLIX DE PAIVA
Secretária

Segue ~~(m)~~ Junlado ~~(s)~~, nesta data,
~~documento(s)~~ rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 17 02/01/97


VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

= 17 =

do processo nº 01.1596

de 19 95 02 01 97

(a)

VIVIANE FERREIRA PÔ

Assistente Técnico de Direção I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 17 fls.

Arquivo em 02/01/97

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção I

SEGUE *m* juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º *18 e 19*

Em

(a)

13 03 97
[Signature]
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

18

do processo nº

01.1596

de 19

95

13

03

97

(a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0040/97, do ver. Arselino Tatto, líder do PT,
segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 13 de março de 1997.

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	19	de proc.
n.º	01-01596	do 19 95
MARIA ISABEL LOPES CORREIA		
Chefe de Seção Técnica - Substituto		

DEFERIDO	
05 FEV 1997	
PRESIDENTE	

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0040/1997

*Sala de requerimento
7 de 16/96*

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, inciso XI do Regimento Interno, sejam desarquivados os projetos de lei nº 38/94, 328/95, 857/95, 405/95, 476/95, 527/95, 1.292/95, 1.596/95, 63/96, 94/96, 62/96, 877/96, os projetos de decreto legislativo nº 121/95, 07/96, 26/96, 97/96, o projeto de emenda à Lei Orgânica nº 01/96, o projeto de resolução nº 08/96, o requerimento "P" nº 016/96, bem como as moções nº 08/96, 010/96, 023/96, 029/96, 030/96, 034/96, 035/96, 044/96, 045/96, 046/96 de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 1997.

ARSELINO TATTO
LÍDER DA BANCADA DO PT

SEÇÃO DE REVISÃO
05 FEV 1997

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEQUE, Juntado nesta data, nosel para informações, rubricado sob
 data n. 20 / 03/09/97

AO NOBRE VEREADOR Nelson Franco
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.
 29/03/97
 Presidente

A Com. de Saúde
 17/03/97
 LUIZ AREAS DE CARVALHO
 Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.
 Recebido na Comissão de
 Saúde Pl. Soc. e Trabalho
 Em 19/03/97



16 - PAR
16-0066/1997

E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 1596/95

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL

Folha n.º 1596
do proc. de 1995
O Vencido

Municipal de São Paulo

De autoria da nobre Vereadora Aldaiza Sposati, o projeto de Lei 1596/95 visa acrescentar novo inciso ao art. 65 da Lei 10.544/88. O mencionado diploma legal dispõe sobre licitações, concursos e contratações de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações, da Administração Direta e das autarquias do Município. Já o seu art. 65, dispõe sobre as situações de inexigibilidade de licitações.

Assim sendo, a proposição acrescenta ao mencionado artigo 65 o inciso VII, nos seguintes termos:

"VII - para a contratação de profissionais intérpretes da língua de sinais".

Estabelece, ainda, que referidos profissionais serão colocados à disposição na sede do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente a fim de auxiliar as pessoas portadoras de deficiência auditiva na comunicação entre surdos e ouvintes nas seguintes situações: I - palestras; II - debates; III - eventos culturais; IV - entrevistas admissionais; V - tratamento médico; VI - aluguel de imóvel; VII - orientação vocacional; VIII - audiências judiciais; e IX - outras que se fizerem necessárias.

Segundo a justificativa que acompanha a matéria em exame, pretende-se integrar São Paulo na luta pela intensificação da comunicação com a pessoa portadora de deficiência auditiva, tornando inexistente a licitação para a contratação de intérpretes de sinais, a exemplo do que vem ocorrendo em outros Estados brasileiros.

A par de todo o exposto, e nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, entendemos que a matéria é de elevado interesse público devendo prosperar e ser apoiada pela unanimidade do Egrégio Plenário.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 03/04/97.

Presidente

Relator

Assinaturas manuscritas

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Dia 09 / 04 / 97
Página 44 Coluna 2ª
Antonieta

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 09 / 04 / 97

Maria Antônia Félix de Paiva
MARIA ANTONIETA FÉLIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão da
Finanças e Orçamento
Em 09/04/97 as 10:00 h.

Isabel P. S. Hanashiro
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

À Nobre Vereador
para relatar.

Manna Gharib
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Blle Id
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEMPRE EM 15 de maio desta data o documento será rubricado pelo Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento em 15 / 04 / 97

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 1596/95:

- 1º) Existe estatística do número de pessoas portadoras de deficiência auditiva, no Município de São Paulo?
- 2º) O Executivo realizou algum estudo visando a criação da carreira de intérprete em língua de sinais?
- 3º) Qual seria a demanda por esses profissionais e os custos de implantação do pretendido pela propositura
- 4º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

[Signature]
Hanna Gharib, em 15.04.97
Relator

Deferido

[Signature]
Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

[Signature]
Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido

[Signature]
Nelo Rodolfo
Presidente

A Leg. 3

Em, 24/04/97

Liliane
Liliane Jun Ogura
Auxiliar Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3

24/04/1997 - 12:04

Maria Luiza

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a

Comissão de Finanças e Orçamento.

24/04/97

Margarete
MARGARETE LINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr^a Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

24/04/97

Jose
Jose Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE *m* juntado *h* nesta data
documento *h* e papel de informação
rubricado *h* sob folha *h* nº. 22 e 24

Em 05/05/96

Jose
Jose Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Folha nº.	22	do proc.
nº.	1596	de 19 95
8		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 25 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0218/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1596/95 de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati - que acrescenta novo inciso ao artigo 65 da Lei Municipal 10.544 de 31 de maio de 1988, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 1596/95 e do despacho da comissão solicitante de fl. nº 21.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

HAL

PRIMEIRO DESEJO DO MARCELO DE SÃO PAULO:
 DONDE SEJA KOPALLO BIRRE
 A SUA EXCELENCIA O SENHOR

ВЛАДИМИРЕ
МЕГО КОРОЛЕЮ

• 1941 26 July 25 1010 000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, **25** de **abril** de 19__

Folha n°.	23	do proc.
n°.	1596	do 1995
8		

Recebi ofício Leg.3 nº **218** , de
25/04/97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **1596/95** , de autoria **da Ver. Aldaiza Spó**
sati.

Anexo: **cópia xerográfica do PL 1596/95 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 21.**

RECEBI EM:
28 / 4 / 97

Elisene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 24

do processo n° 1596 de 19 95 05, 05, 96 (a) R

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

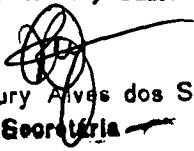
A Dada Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 05 / 05 / 97


MARGARETE JONES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão da

Finanças e Orçamento

Em 05/05/97 às 14:20h


Resmarl Cury Alves dos Santos
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 25

Em 05 de 97

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25 do proc.
n.º 1596 de 1995
o (funcionário) PE

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista que o Executivo não respondeu aos quesitos sobre o projeto de lei nº 1596/95 no prazo legal, encaminho para que o pedido seja reiterado.

Ver. Hanna Gharib, em 03.06.97
Relator

Deferido

Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.

Neto Rodolfo
Presidente

A Leg. 3

Em, 05/06/97


Rosmarl Cury Alves dos Santos
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

05/06/97

16:00

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes
ao presente Projeto de Lei.

09/06/97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe do Setor Técnico III

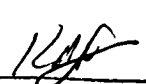
Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

09/06/97


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIE  juntado  nesta data
documento  e papel de informação
publicado  sob folha  n.º 5 26228
Em 16/06/97





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 26 do proc
N.º 1596 de 1995
O funcionário 12

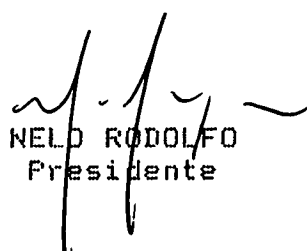
São Paulo, 09 de junho de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0338/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1596/95, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati - que acrescenta novo inciso ao artigo 65 da Lei Municipal 10.544, de 31 de maio de 1988, e dá outras providências, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 218/97, de 25 de abril do corrente, no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 1596/95 e do despacho da comissão solicitante de fls. 25.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc

• • • • •

1. 2010年10月1日起，凡在中华人民共和国境内销售货物或者提供加工、修理修配劳务以及进口货物的单位和个人，均应按照《中华人民共和国增值税暂行条例》及实施细则缴纳增值税。

[illegible]

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840.

[illegible]

5th April 1995

503-2

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

| | | |
|---------------|-----------|----------|
| Folha n.º | 27 | do proc. |
| N.º DE | SAO PAULO | de 19 97 |
| O funcionário | K | |

São Paulo, 09 de junho de 19 97

Recebi ofício Leg.3 nº 338/97 , de
09/09/97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 1596/95 , de autoria da Vereadora Aldaíza
Sposati.

Anexo: cópia xerográfica do PL 1596/95 e do despacho da comissão solici-
tante.

RECEBI EM:

11 / 6 / 97

EJ
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

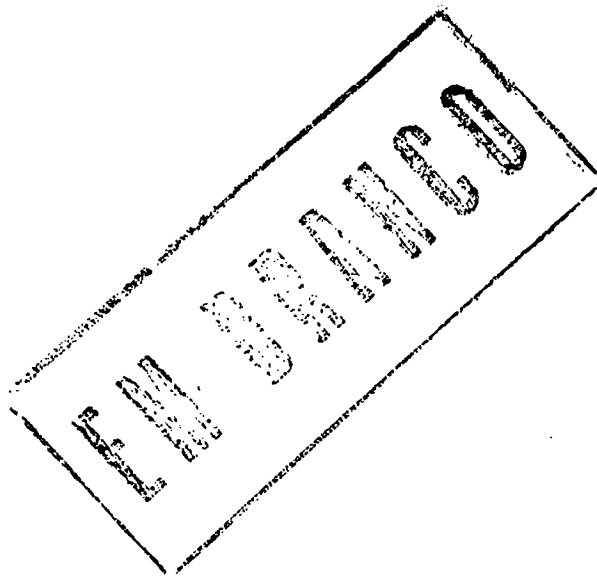
Papel para Informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 1596 de 19 95 16/06/97 (a) Kathy

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 16/06/97

Mg
MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado Λ.....

sob folha Λ nº 29/34.....

Em 03.07.98.....

(a) Q.....



Folha n.º 30 do proc.
n.º 1596 de 1995
o funcionário

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 1596/95, REFERENTE AOS OFÍCIOS Nº 18/LEG.3/0218/97 E
Nº 18/LEG.3/0338/97, REMETIDOS À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍ
CIO ATL. Nº 139 /97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 31
n.º 1596
o funcionário
Ag. proc.
1595
Marcia Valéria O. Cancian Ribeiro
Aux. Téc. Adm. / Ad. Ger.
SGM/ATL

do Memo.ATL n.º 010/96

Folha de informação n.º
em 14/02/96

Ementa n.º 5.703.

MARIA HELENA EMMERICH
ATA-PGM

Projeto de lei de iniciativa do Legislativo. Alteração da Lei Municipal n.º 10.544/88, para introdução de nova hipótese de inexigibilidade de licitação. Matéria da competência legislativa da União, por se tratar de norma geral sobre licitação. De qualquer forma, não se vislumbra a inviabilidade de competição para a contratação de intérpretes da língua de sinais. Pelo veto total.

Interessado: SGM/ATL

Assunto : Projeto de Lei n.º 1506/95

Informação n.º 020/96 - PGM.AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA,
Sra. Procuradora Assessora Chefe.

Trata o presente de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, propondo alteração da Lei n.º 10.544/88, para que se inclua mais uma hipótese de inexigibilidade de licitação dentre as já arroladas no art. 65 do mencionado diploma legal.

Passaria, assim, a ser inexigível a licitação para a contratação de profissionais intérpretes da língua

[Faint, illegible markings]

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE(M) jun
cado(s) sob
a. 01 08 35 97



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 21 de JULHO de 1997

Ofício A. T. L. n.º

139/97

15 - DOCREC
15-0143/1997

| | | |
|---------------|------|---------|
| Folha n.º | 29 | do proc |
| n.º | 1596 | de 1995 |
| o funcionário | | |

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

22/08/98

1900h

Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23/08/98

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 23/08/98 às 17:30h



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 35 do proc.
n.º 1596 de 1995
o funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 01 / 08 / 1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) ao(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 36/34 e fls. de informação sob

n.º 05/08 97 a 1 @



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 37 do proc.
n.º 1596 de 1995
o funcionário

Ademais, o disposto no artigo 2º, ao prever que os intérpretes serão colocados à disposição na sede do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente, traduz a idéia de contratações permanentes, caracterizadas de vínculo. Situação que é absolutamente vedada, posto que, na medida em que se trate de atender necessidade permanente da administração, é imperiosa a realização de concurso público.

Destarte, pelo exposto, contrário ao projeto é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/08/97.

Presidente -

17



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 36 do proc.
n.º 1596 de 1995
o funcionário

RELATÓRIO
PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 1596/95

Encaminhe-se relatório.
Em 05/08/97

PRESIDENTE

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, visa acrescentar novo inciso ao artigo 65 da Lei Municipal nº 10.544, de 31 de maio de 1988.

O acréscimo almejado objetiva permitir a contratação, com inexigibilidade de licitação, de profissionais intérpretes da língua de sinais.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela ilegalidade, que foi rejeitado pelo egrégio Plenário, tendo o projeto prosseguido em sua tramitação.

A Comissão de Administração Pública não exarou parecer, apesar de o Senhor Relator designado ter apresentado relatório favorável.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho emitiu parecer favorável.

Solicitadas informações ao Executivo, responderam os órgãos competentes que a matéria não pode prosperar, pelas razões a seguir apresentadas.

Primeiramente, cabe observar que as exceções à regra geral da necessidade de prévia licitação devem ter caráter geral, e, portanto, são de competência legislativa da União.

No caso específico, não se vislumbra a impossibilidade de competição, posto que em um centro urbano do porte de São Paulo devem existir inúmeras pessoas igualmente capacitadas ao desempenho da atividade.

A. A. T. M.
Em, 08/08/97


Reomar C. Alves dos Santos
Secretária

Handwritten: 15/03/07

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 38 a 40
Em 15/03/07
Ass: _____
Márcia Gazot
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 38 do proc.
nº 1596 de 7095

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. PARTE |
|----------|-------|------------|---------|----------|---------|-------------|
| 37 | 1 | L. Carlos | 110ª E. | 04.12.97 | | |
| OPERADOR | | REVISOR | | | CADEGNO | DISK |
| | | | | | | |

Márcia Sposati
Assilhe. Tcc. Administrativa
RP-54.559

89. PL 1596/95, da Vereadora Aldaíza Sposati (PT). Acrescenta novox inciso ao artigo 65 da Lei Municipal 10.544/88. (Profissionais intérpretes de língua de sinais). Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 39 do proc.
nº 1596 de 1095

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|----------|-------|------------|---------|----------|---|--------------|
| 37 | 2 | L. Carlos | 110ª E. | 04.12.97 | Pres. Marcio Galotti
Auxiliar Téc. Administrativo
EF 51.534 | |
| OPERADOR | | REVISOR | | | CADERNO | DISK |
| | | | | | | |

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Passemos ao 1º item seguinte: 90.

- ENVOIÉ EN -

CABANA MUNICIPAL DE SAC BULO

- VOICED/IV -

u_o 50
Eolps u_o qo bloc

58,105

ВНЕШНЕ-ТОРГОВЫЙ
УНИОН



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 410
do processo n.º 1596/95 15,03,2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

| | |
|--|---------------------------|
| SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33 | |
| Requisitado em | <u>13/3/1997</u> |
| Arquivado no dia | <u>04-04-2007</u> |
| Com | <u>40 (quarenta)</u> fis. |
| O Func.º | <u>[assinatura]</u> |
| LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33 | |